



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 65/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019468/2021-83

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 5440/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28036085

Processo SLA: 5440/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	F2 Extração e Transportes Ltda	CNPJ:	07.812.916/0001-95
EMPREENDIMENTO:	F2 Extração e Transportes Ltda	CNPJ:	07.812.916/0001-95
MUNICÍPIO:	Fortuna de Minas/MG e Maravilhas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marcos Aurélio Alves de Oliveira – Eng. Florestal	1420200000006439065
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 21/04/2021, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28035051** e o código CRC **167C8B11**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019468/2021-83

SEI nº 28035051



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **F2 Extração e Transportes Ltda**, localizado nos municípios de Fortuna de Minas/MG e Maravilhas/MG, formalizou, em 04/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **5440/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento obteve em 2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1457122/2016, que certificou a realização das atividades:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 30.000 m³/ano.
- “Unidade de tratamento de minerais – UTM” (código A-05-01-0, DN 74/2004), com capacidade instalada de 50.000 t/ano; e
- “Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas” (A-05-02-9, DN 74/2004), com área útil de 2 hectares.

A validade desta AAF expirou em 23/12/2020. O decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.”.

Deste modo, considerando que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em operação iniciada em 23/12/2016, considerando que o processo atual foi formalizado em 04/12/2020, e portanto, fora dos prazo definido no artigo 37 supracitado, será lavrado auto de infração em função de o empreendimento estar operando sem a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui 03 funcionários e funciona em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.753/2010, nas margens do rio Paraopeba, no município de Fortuna de Minas/MG e Maravilhas/MG. A extração de areia ocorre por meio de dragagem de succão. Após a succão, a areia é lançada em praças e a água, após passar por bacias de decantação é retornada ao rio.



Foi apresentada a portaria de outorga de nº 201/2015 (processo 2249/2013) que certifica a dragagem no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas de latitude 19°29'17,43"S e longitude 44°34'28,37"W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°29'38,97"S e longitude 44°34'28,52"W.

Esta portaria teve sua validade expirada no dia 28/02/2019. O empreendedor realizou pedido de renovação da mesma em 26/02/2019 (SIAM 0114211/2019) por meio do processo de outorga 023239/2019. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe que:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a portaria de outorga de nº 201/2015 se encontra válida.

Foi apresentado o documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) de nº 31764-D que certifica a intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2 hectares.

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado que são utilizados 0,04 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) e que esta água é proveniente da concessionária e também água mineral.

Considerando que no item 5.5 do RAS (Emissões atmosféricas) foi informado que o impacto produzido pelas emissões atmosféricas é mitigado por meio de aspersão de água e considerando que este uso de água não foi informado no balanço hídrico do empreendimento (item 5.1 do RAS – Uso de água) foi solicitado por meio de pedido de informações complementares (IC) informar a origem e a quantidade de água utilizada para a realização da aspersão.

Em resposta, foi informado que são utilizados 5 m³/dia na aspersão de vias do empreendimento sendo a água oriunda de captação superficial (córrego Vaquejador). Para a realização desta captação o empreendimento conta com a certidão de uso insignificante de nº 248337/2021, que certifica a exploração de 0,500 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 29' 0,0"S e de longitude 44° 34' 9,0"W.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
 - b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades



eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.
Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos e ainda impactos sobre a fauna local.

A geração de processos erosivos é mitigada por meio de canaletas que desviam a água para bacias de decantação onde o sedimento é retido. Foi informado que serão introduzidas coberturas vegetais ao longo da área da praça de manuseio, carregamento, do tanque de decantação, estradas e demais pontos desprovidos de vegetação.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água e também por meio da colocação de lonas nos caminhões. A geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o empreendimento gera apenas os de classe II. Foi informado que o empreendimento irá construir um depósito para o adequado armazenamento destes resíduos antes de sua destinação para aterro sanitário do município. Não foi informado a qual município o empreendedor se referiu, mas em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), ao sistema de decisões da Semad e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) não foi encontrada regularização ambiental dos municípios Fortunas de Minas/MG e Maravilhas/MG para a realização deste serviço.

Quanto à geração de ruídos, proveniente da movimentação de veículos e equipamentos, a mitigação ocorre por meio de manutenção periódica e através da limitação de velocidade dentro do empreendimento.

Quanto aos impactos sobre a fauna local, foi informado que estes são provocados pela movimentação de veículos e funcionários e que a mitigação deste impacto será realizada por meio de programa de educação ambiental.

Ademais, considerando que na AAF do empreendimento, além da atividade de extração de areia foi autorizado também a realização das atividades de “UTM” e “Pátios de resíduos, produtos e oficinas”, foi enviado pedido de IC solicitando:



- a) informar se o empreendimento realiza a atividade UTM (código A-05-01-0) atualmente.
Se realiza, apresentar regularização.
- b) Informar quais estruturas foram desenvolvidas no empreendimento no âmbito da atividade “Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas” (A-05-02-9). Informar também se estas estruturas estão ativas e se estiverem, informar os controles ambientais realizados nas mesmas.

Em resposta, foi informado que a atividade UTM foi inserida na AAF por equívoco pois o empreendimento não realiza esta atividade. Quanto às estruturas, foi informado que não há no empreendimento qualquer estrutura referente à oficina, pátios de resíduos e produtos, mas apenas uma casa de apoio contendo banheiro e refeitório.

Ainda no que se refere ao pedido de IC, considerando que foi informado na “Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental” que o empreendimento se encontra nos municípios de Fortuna de Minas/MG e Maravilhas/MG, considerando que no âmbito do processo de AAF foi apresentada a certidão de conformidade apenas do município de Fortuna de Minas/MG e considerando que esta certidão apresentada na AAF não está em conformidade com o que dispõe o artigo 18 do decreto 47.383/18, foi solicitado apresentar certidão de conformidade de acordo com o disposto artigo 18 do decreto 47383/18 dos municípios de Fortuna de Minas/MG e Maravilhas MG.

Em resposta, o empreendedor apresentou apenas a certidão do município de Fortuna de Minas/MG e solicitou prorrogação de prazo para a apresentação desta certidão do município de Maravilhas/MG. Ressalta-se que o decreto 47.383/18, em seu artigo 18, § 1º, dispõe que “a certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único”.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que não foi apresentada a autorização para a intervenção ambiental, sem supressão, em APP, para a captação de água e considerando o disposto na DN Copam 217/2017em seu artigo 15, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“F2 Extração e Transportes Ltda”**, para a realização da atividade **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** (código A-03-01-8), no município de Maravilhas/MG e Fortuna de Minas/MG.